



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Inovação (CI/NEW)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

TERMO

ACORDO DE PARCERIA Nº 34/2024 PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO CULTURAL - FUNDECC - NA FORMA ABAIXO.

PRIMEIRO PARTÍCIPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, no Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22 de abril de 2024, publicado no DOU de 23 de abril de 2024, página 1, Seção 2.

SEGUNDO PARTÍCIPE

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.483.401/0001-99, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na rua Emílio Romani, nº 1.190, CEP 81.460-020, doravante denominada **TOTAL BIO**, neste ato representada por seu Diretor de Marketing, o Sr.(a) **ROGÉRIO CORDEIRO RANGEL**

INTERVENIENTE

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, doravante denominada **FUNDECC**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI/GAT nº 40, de 16/6/2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/6/2017, Seção 1, página 8, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 051, de 19/11/2015, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI**.

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria

para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto “**Desenvolvimento de Plataforma Digital de Bioinsumos na Cafeicultura com Atualização Dinâmica**”, a ser executado nos termos do plano de trabalho anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

2.1. O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma da Subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recae sobre o coordenador do projeto, designado pela UFLA, nos termos da alínea c, Subcláusula 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores do projeto à Diretoria de Inovação e Tecnologia da UFLA, doravante denominado DINTEC UFLA, a qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria para PD&I:

3.1.1. Da UFLA:

- a.** aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b.** manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste acordo;

- c. indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d. prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- e. monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste acordo;
- f. manter o conteúdo da plataforma desenvolvida, nos termos estabelecidos no
- g. Permitir que a Parceira use e gerencie de forma permanente, ampla e irrestrita, inclusive após o término da vigência ou da rescisão deste instrumento todos os resultados decorrentes do desenvolvimento da plataforma, dentro dos critérios estabelecidos neste instrumento.

3.1.2. Do(a) PARCEIRO(A):

- a. transferir os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- b. indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- c. colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d. Disponibilizar, manter e gerenciar a plataforma, mantendo-se como administradora da plataforma durante a vigência deste contrato, e após o encerramento deste.

3.1.3. Da INTERVENIENTE:

- a. aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PD&I;
- b. prestar à UFLA informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
- c. indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
- d. executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
- e. informar previamente ao PARCEIRO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
- f. restituir ao PARCEIRO os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria, sendo facultado ao PARCEIRO a doação dos valores à UFLA ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;
- g. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;
- h. manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i. nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014;
- j. observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;
- k. manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à

aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO seja ou se torne beneficiário;

- l.** cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE e PARCEIROS;
- m.** responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria.

3.2. Os coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo de parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O(A) PARCEIRO(A) transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 308.436,65 (trezentos e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, anexo a este acordo.

4.2. O PARCEIRO efetuará os aportes financeiros previstos no plano de trabalho por meio de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria ou restituídos, nos termos da alínea “f” do subitem 3.1.3 da Cláusula Terceira.

4.3.1. Após a execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão doados pela PARCEIRA à UFLA para fins de aporte em outros projetos desta, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.4. Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO, deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos PARCEIROS e formalizada mediante aditivo.

4.5. Do valor total repassado, a INTERVENIENTE poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, detalhadas e justificadas no plano de trabalho.

4.5.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta Subcláusula 4.5 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS e a INTERVENIENTE.

4.6. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.6.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador da UFLA indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.6.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UFLA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.7. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações previstas no item 4.6 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.7.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à INTERVENIENTE, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da UFLA da INTERVENIENTE e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO e à INTERVENIENTE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de

2004.

6.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamento em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 6.2 será definida por meio de instrumento próprio.

6.4. O instrumento previsto na Subcláusula 6.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

6.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao órgão de registro competente e cadastrados no sistema de acompanhamento da UFLA.

6.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedidos de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

6.9.1. Caberá à UFLA a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e caberá ao PARCEIRO a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente em outros países, respeitado o instrumento jurídico previsto na Cláusula 6.3.

6.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

7.5. Para a realização de publicações na plataforma objeto deste Contrato, que envolvam uso de imagem ou voz, deverão ser precedidas da devida autorização do uso de imagem e voz.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios,

relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao projeto constante na Cláusula 1.1 serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não- autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

10.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

10.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- I. afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II. evitar que tais atos se repitam; e
- III. garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos coordenadores indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador do projeto indicado pela UFLA anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.1.1. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data final da vigência do Acordo.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

13.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

14.2. O coordenador deverá encaminhar à INTERVENIENTE:

a. Formulário de Resultado Parcial: semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de apuração, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho; e

b. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 90 (noventa) dias contados da conclusão do objeto deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14.6. A INTERVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 120 (cento e vinte) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

15.1.1. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.6. As Partes acordam, que independentemente da razão da extinção do presente acordo de parceria, fica desde já acordado que a administração da plataforma, bem como sua manutenção, será realizada pela Parceira, ressalvados os devidos direitos referentes a exploração comercial.

15.6.1. Em caso de rescisão ou extinção do presente acordo, a UFLA, não poderá, sob qualquer pretexto, retirar os conteúdos da plataforma sem a devida justificativa à parceira.

15.7. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **UFLA** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS

17.1. Após a execução integral do objeto deste acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à **UFLA**, por meio de termo de doação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS/INTERVENIENTE, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

UFLA
Diretoria de Inovação e Tecnologia - DINTEC/PRPI
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n, Caixa Postal 3037, CEP 37203-202, Lavras/MG
(35) 3829-1127/3829-1543
dintec.prpi@ufla.br

INTERVENIENTE
Fundação de Desenvolvimento Científico Cultural - FUNDECC
Caixa Postal 3060, CEP 37203-202, Lavras/MG
(35) 3829-1901
fundecc@admfundecc.org.br

PARCEIRA
Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A
Rua Emilio Romani, nº 1190, bairro CIC, Curitiba/PR
(19) 99663-4686
norberto.neto@biotrop.com.br

18.2. Qualquer dos PARCEIROS/INTERVENIENTE poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Lavras, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, os Partícipes assinam o presente instrumento, reconhecendo, desde já, a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia deste Acordo, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinados pelas partes por meio de plataforma digital ou através de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Lavras, data da última assinatura eletrônica

Pela UFLA:

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor

Pela PARCEIRA:

ROGÉRIO CORDEIRO RANGEL
Diretor de Marketing

CARLOS ALBERTO BAPTISTA
Diretor Comercial

Pela INTERVENIENTE:

ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Diretora Executiva Fundecc



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Baptista, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Reitor(a), em Exercício**, em 27/06/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cordeiro Rangel, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Piovesan Melchiori, Usuário Externo**, em 01/07/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282098** e o código CRC **8296F3D9**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0282098

Referência: Processo nº 23090.009769/2024-11



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Inovação (CI/NEW)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

TERMO

**ACORDO DE PARCERIA
COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

SEÇÃO I - PROJETO DE PESQUISA

I - DADOS CADASTRAIS DO PROJETO

1. TÍTULO DO PROJETO

Desenvolvimento de Plataforma Digital para Bioinsumos na Cafeicultura com Atualização Dinâmica.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Acordo de Parceria (Lei nº 10.973/04 e Decreto 9.283/18)

3. ÓRGÃO EXECUTOR

Agência UFLA de Inovação, Geotecnologia e Sistemas Inteligentes (Polo EMBRAPPII)

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Pesquisa

Inovação

Ensino

Extensão Tecnológica

Extensão

Desenvolvimento Institucional

5. RESUMO DO PROJETO

Os bioinsumos ganharam relevância no dia a dia dos cafeicultores e na agricultura nacional por conseguirem otimizar a produção do café com redução de custos e adequação às demandas de países importadores. Além do mais, os bioinsumos contribuem para maior eficiência de uso de nutrientes, promoção de crescimento, tolerância a estresse abiótico, uniformizar a maturação, melhorar a qualidade da bebida e tantos outros benefícios já propostos. Entretanto, a informação sobre bioinsumos na cafeicultura é esparsa e de difícil acesso aos produtores. Além do mais, a velocidade de geração de inovações não tem sido acompanhada por qualquer literatura. Além do mais, há dificuldade e custo de se distribuir essa informação com o embasamento necessário. Isto se deve, em parte, à desconexão entre academia e setor produtivo (indústria, consultoria técnica, produtor e outros atores). Assim, este projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD & I) em Agricultura Digital, tem como objetivo a criação de uma Plataforma Digital com Atualização Dinâmica para conteúdo de bioinsumos na cafeicultura, de caráter totalmente inovador. Considerando que a utilização de bioinsumos de forma adequada nas plantações de café pode impactar positivamente a eficiência da produção, a rapidez com que as informações corretas possam chegar até os produtores torna-se primordial. A plataforma irá possibilitar o acesso a informações em forma de texto, áudio e vídeo, de forma atualizada comparada às encontradas em livros-texto da área; irá contribuir para que o produtor obtenha estas informações de forma rápida e confiável; irá possibilitar a conexão entre o produtor e o pesquisador que está na universidade e por fim permitirá, pelo de acesso à plataforma disponibilizada em sistema web. As informações de conteúdo, data e localização de acesso serão geradas pela plataforma e de acesso restrito, dando subsídios para a indústria com acesso aos dados propor soluções mais assertivas aos produtores.

6. PARCEIRO(S) NO PROJETO

6.1. CELEBRANTE 1

1. Tipo de participação Participe	2. Razão Social UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Universitário, s/n		4. CNPJ/MF 22.078.679/0001-74	
5. Cidade/Estado Lavras/MG	6. CEP 37.200-900	7. Telefone (35) 3829-1983	
8. Nome do representante legal José Roberto Soares Scolforo			9. Cargo REITOR

6.2. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação		2. Razão Social	
Participe		TOTAL BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A	
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)		4. CNPJ/MF	
Rua Emílio Romani, 1190		07.483.401/0001-99	
5. Cidade/Estado	6. CEP	7. Telefone	
Curitiba / PR	81460-020	(41)3099 7300	
8. Nome do representante legal		9. Cargo	
Rogério Cordeiro Rangel		Diretor de Marketing	

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

7. INTRODUÇÃO

A cultura do café tem significativa importância para o agronegócio nacional, sendo que o Brasil é o maior produtor e exportador de café mundial. Plantações de café existem em mais de 70 países e constituem a principal atividade econômica de aproximadamente 125 milhões de pessoas (Urgiles-Gómez et. al., 2021).

Atualmente, existe uma preocupação global a respeito do uso excessivo de agroquímicos e pesticidas na agricultura (Urgiles-Gómez et. al., 2021). A demanda de redução de uso de defensivos químicos tem sido particularmente buscada na cafeicultura em função da adequação às regulamentações dos países importadores como Alemanha, França, Suíça e Japão. Portanto, o cenário fomenta a maior adoção dos bioinsumos para as várias práticas culturais na cafeicultura.

Além do mais, com a grande dependência do Brasil de insumos externos, os bioinsumos vem se tornando uma ferramenta fundamental para maior eficiência de uso de fertilizantes, aumentar tolerância de plantas a estresses e agregar valor à produção pela maior qualidade de bebidas.

Neste contexto, a Total Biotecnologia, vem atuando em pesquisa e desenvolvimento para soluções inovadoras, biológicas e naturais com o objetivo de contribuir para uma agricultura mais sustentável, saudável e regenerativa.

Por outro lado, há um cenário de escassez de literatura sobre o assunto que possa ajudar técnicos nos vários elos da cadeia de produção do café em identificar a real necessidade de uso do bioinsumo, que produto escolher, sua melhor forma de aplicação, acompanhamento de resultados e, principalmente estar o mais atualizado possível.

Neste sentido, a expertise da Zetta - Agência de Inovação em Geotecnologias e Sistemas Inteligentes uniu a expertise da UFLA em agricultura, incluindo os bioinsumos ao digital. Somaremos forças na criação de uma Plataforma Digital na Cafeicultura com Atualização Dinâmica para Bioinsumos e geolocalização de acesso da informação.

Nesta plataforma, o usuário encontrará informações atualizadas sobre diferentes bioinsumos e suas respectivas aplicações na cafeicultura de forma rápida e sempre atualizada. Trata-se de uma inovação tecnológica, que complementa e atualiza livro-texto em termos de informação técnica, além de fornecer informações de geolocalização de consumo de conteúdo da plataforma para auxiliar na tomada de decisão pela indústria em relação à oferta de soluções aos produtores de forma mais assertiva.

8. OBJETIVO GERAL

Desenvolver uma Plataforma Digital para Bioinsumos na Cafeicultura com Atualização Dinâmica e geolocalização.

9. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Criar um portal onde seja possível o compartilhamento de conteúdo técnico já existente.

Estabelecer os perfis de usuários da plataforma, definir as interfaces de cada perfil para alimentar a plataforma com dados.

Criar uma interface de geolocalização para o acesso ao conteúdo da plataforma.

10. JUSTIFICATIVA

O acesso à informação técnica muitas vezes depende da consulta em livros-texto que na grande maioria das vezes contempla conteúdos já defasados em pelo menos uma década. Com a dinâmica de demandas que ocorrem no campo, a dificuldade do produtor obter acesso à informações técnicas para soluções de problemas se torna inviável a consulta em livros-texto tanto para atualização de conteúdos quanto para tomada de decisões.

Considerando que a utilização de bioinsumos de forma adequada nas plantações de café pode impactar positivamente a eficiência da produção, a rapidez com que as informações corretas possam chegar até os produtores torna-se primordial.

Sendo assim, o desenvolvimento de uma plataforma digital com conteúdo atualizado de forma dinâmica é uma inovação que irá proporcionar maior facilidade de acesso e compartilhamento à informação técnica de relevância para a área da cafeicultura.

Entendendo que essa cadeia produtiva possui vários segmentos envolvidos (indústria, consultores, técnicos, produtores, pesquisadores e professores), essa plataforma permitirá a rápida circulação das informações entre esses atores que auxiliará na melhoria do processo produtivo do café.

A Plataforma permitirá que os usuários tenham informações de qualidade subsidiadas por pesquisadores da área, consumo de conteúdo. Por outro lado, o acesso aos dados de uso dos conteúdos por data e localização, permitirá à indústria o estabelecimento de prioridades, demandas de expansão de portfólio e outras funcionalidades de estratégia da empresa que possam gerar valor com a inovação proposta.

11. METODOLOGIA / FORMA DE DESENVOLVIMENTO

A metodologia consistirá em dois processos que seguirão em paralelo. O primeiro é o estabelecimento dos tópicos da plataforma para que seja estabelecido o conteúdo propriamente dito. Concomitantemente, desenvolve-se a estrutura da plataforma. Estão previstos a construção da interface da plataforma e a forma de alimentação da mesma. Haverá um login para o editor chefe que terá acesso para edição de qualquer conteúdo. Também haverá um login para o editor de seção, para edição somente de uma seção em particular, e haverá também um acesso diferente para alimentação do sistema que será feita por qualquer usuário da plataforma (público em geral) com dados relacionados aos conteúdos que foram visualizados. Estas informações serão enviadas para cada gestor de conteúdo específico. Esta etapa perfaz uma camada de desenvolvimento do sistema.

A outra camada será o sistema de localização geográfica. Cada usuário que utilizar a plataforma será localizado pelo IP de sua máquina e o sistema identificará qual conteúdo foi visitado e qual a localização geográfica do usuário. Estes dados serão enviados para o administrador do sistema e com os mesmos será possível a extração das informações de quais conteúdos estão sendo acessados e em quais localidades, quanto e com que frequência. Nesta interface somente o gestor de conteúdo na empresa Total Biotecnologia ou quem por eles autorizada terá acesso. O desenvolvimento destas duas etapas metodológicas poderá acontecer de forma concomitante. Uma versão beta da plataforma começará a rodar com usuários designados em comum acordo com a Total Biotecnologia e corrigidos eventuais passivos do sistema.

12. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final desse projeto, espera-se a entrega de uma solução inovadora que apresente os seguintes resultados:

- Portal de gestão dinâmica de conteúdos sobre bioinsumos em cafeicultura;
- Conexão de elos do setor produtivo (indústria, consultores, técnicos, produtores, pesquisadores e professores) na identificação de problemas e soluções na cafeicultura;
- Maior agilidade e precisão na atualização das informações sobre bioinsumos para cafeicultura;
- Criação de uma ferramenta de Geolocalização de acesso à plataforma com acesso restrito à Total Biotecnologia Indústria e Comércio SA.;
- Identificação de demandas para pesquisa, desenvolvimento, comercialização e outros usos na cafeicultura por parte da Total Biotecnologia e quem por eles for autorizado.

III - PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

13. PRAZO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO PROJETO

24 meses

IV - PARTICIPAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

14. FUNDAÇÃO DE APOIO PARTICIPANTE

1. Tipo de participação	2. Razão Social		
INTERVENIENTE	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro)		4. CNPJ/MF	
Campus Histórico da UFLA, s/n		07.905.127/0001-07	
5. Cidade/Estado	6. CEP	7. Telefone	
Lavras / MG	37.200-000	(35) 3829-1901	
8. Nome do representante legal			9. Cargo
Ana Paula Piovesan Melchiori			Diretora Executiva

15. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO

A Universidade Federal de Lavras possui uma grande demanda interna para gestão da Instituição como um todo, seja na Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão - PROPLAG, nos órgãos de aquisição e gestão de materiais, área financeira (Diretoria de Contabilidade - Dcont), além disso apresenta um número reduzido de servidores técnicos administrativos para atender a grande demanda existente, bem como a impossibilidade de contratação de pessoas para trabalhos por tempo determinado. Com isso, a UFLA necessita do suporte de uma fundação de apoio para gestão dos recursos financeiros deste projeto.

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, credenciada pelos Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI) e Ministério da Educação (MEC) e autorizada pelo Conselho Universitário (CUNI/UFLA) como fundação de apoio da UFLA, possui uma equipe técnica especializada e capacitada, sistema de gestão informatizado e online para gestão financeira de recursos provenientes de projetos realizados com a UFLA, instituições de fomento, empresas públicas e privadas dentre outros. Assim, a FUNDECC é a alternativa mais viável para a gestão administrativa deste projeto, pois, conforme estabelecido em seu Estatuto, tem como premissa o apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal de Lavras, assessorando a gestão e execução dos projetos.

A Lei nº 8.958/94 em seu art. 3º, §1º, com redação dada pela lei nº 12.863/13 prevê:

[...] que as fundações de apoio, com anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional.

Neste sentido se faz de suma importância a celebração de convênio com a finalidade de repassar à FUNDECC a gestão dos recursos provenientes do presente projeto para que esta Instituição Federal de Ensino Superior consiga executar a parte técnica e atingir os objetivos propostos. Atualmente a UFLA encontra dificuldades na execução de projetos em decorrência das demandas de pessoal, aquisição de insumos e manutenção de bens duráveis, bem como a logística necessária à realização de cada uma das etapas das rotinas realizadas.

A FUNDECC poderá realizar a gestão administrativa, financeira, contábil e de logística, dando autonomia à equipe técnica para realizar a parte técnica do projeto dentro do padrão de excelência esperado para uma Instituição renomada como a UFLA.

SEÇÃO II - PARECER TÉCNICO

16. DOS CAMINHOS QUE LEVARAM À COOPERAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Os contatos foram realizados a partir da Unidade Embrapii Zetta/UFLA de Agricultura Digital por meio do Professor Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros, do Departamento de Fitopatologia, com os colaboradores da Total Biotecnologia envolvidos na temática.

A empresa Total Biotecnologia trabalha no aprimoramento e desenvolvimento científico contínuo de produtos e processos através do estudo das mais avançadas e eficientes tecnologias presentes no mercado de bioinsumos, trazendo soluções biológicas e naturais para as lavouras brasileiras.

17. DA VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA COM A INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Existe viabilidade técnica dos meios a serem utilizados para a execução do projeto, visto que a natureza das ações previstas, já são executadas nas atividades de pesquisa do Departamento de Computação Aplicada /UFLA e laboratórios da Zetta/UFLA. Todos os objetivos foram propostos em função da capacidade operacional já instalada nos laboratórios.

Além disso, as metas, as etapas e as fases propostas apresentam exequibilidade nas suas divisões. A existência de riscos de insucesso é mínima, mas ocorrerem serão também tratados como resultado e, portanto, serão devidamente descritos nos relatórios.

Importante ressaltar que não está incluso na proposta sustentação da plataforma, integração da plataforma com demais sistemas da empresa e treinamento dos usuários.

18. DA CONDICIONANTE ECONÔMICO-FINANCEIRA OU RELACIONADA A RECURSOS HUMANOS PARA A VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA

Não se vislumbra a existência de condicionante econômica ou financeira para o desenvolvimento da pesquisa, que será executada por servidores da UFLA.

Serão disponibilizados equipamentos e infraestrutura já instalados e em uso nos Laboratórios da UFLA para a execução das atividades previstas no projeto.

19. DA DISPONIBILIDADE PELA UFLA DE CAPITAL INTELECTUAL, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, LABORATÓRIOS, INFRAESTRUTURA E OUTROS

A UFLA disponibilizará o capital intelectual por meio do servidor listado na Seção III - Equipe Técnica deste documento.

20. DO ENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS NÃO-INTEGRANTES DA UFLA

Haverá necessidade de envolvimento de recursos humanos de apoio não integrantes a UFLA, os quais se encontram listados na Seção II deste documento (Plano de Aplicação de Recursos > folha de pagamento).

21. DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

O projeto prevê a concessão de bolsas de estímulo à inovação, conforme descrito na Seção III deste documento (Aplicação de Recursos>Bolsas).

Os valores das bolsas a serem concedidas estão de acordo com os parâmetros objetivos delineados por meio da Resolução CUNI 073/2021, notadamente no que se refere às disposições dos artigos 34 a 41.

SEÇÃO III - PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

V - EQUIPE TÉCNICA

22. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função no Projeto Coordenador	Nome Flávio Henrique Vasconcelos Medeiros			
Instituição UFLA		Cargo/Função/Discente de: Docente	Regime de trabalho/estudo DE	
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) 3 HORAS		Metas/Etapa/Fase de que participará 1 a 5		
Receberá Bolsa?		Tipo de Bolsa (Res. CUNI 073/2021)	Período da Bolsa	Valor Mensal da Bolsa
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	BOLSA ESTÍMULO À INOVAÇÃO	24 MESES	R\$2.500,00

22.1. FUNÇÕES DO PROJETO PARA SELEÇÃO DE MEMBROS

Função	Quantidade	Carga Horária de dedicação	Forma de Remuneração	Valor Mensal [R\$]	Duração (meses)	Metas/Atividades
Membro - Pesquisadores	5	3 h/s	bolsa	1.500,00	12	1,2,3,4 e 5
Membro - Bolsistas de graduação	5	20 h/s	bolsa	1.500,00	variável	1,2,3,4 e 5

VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

META	DESCRIÇÃO DA META
1	Mobilização de Equipe, Plano de Execução e levantamento dos requisitos.

ETAPA/FASE

Elaboração do plano de execução do projeto, com discriminação de metodologia e etapas e levantamento dos requisitos necessários para a execução do projeto.

Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
1	2	Meses	2	249.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
2	Desenvolvimento da versão beta da plataforma web de acordo com os requisitos levantados. Execução de testes a nível desenvolvedor e usuário.

ETAPA/FASE	
Entender do ponto de vista do usuário da plataforma (técnico/empresa), como serão utilizados os dados geoespecializados e desenvolvimento da plataforma web com link para acesso a plataforma desenvolvida para testes dos usuários internos.	

Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
3	10	Meses	8	152.615,71

META	DESCRIÇÃO DA META
3	Mapa de acesso do usuário externo e identificação dos temas de interesse.

ETAPA/FASE	
Identificação e cadastro da localização de acesso do usuário externo, bem como a identificação do tema de interesse relacionado aos bioinsumos que foi acessado por esse usuário. Construção de um banco de dados.	

Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
11	18	Meses	8	204.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
4	Teste e validação da versão beta.

ETAPA/FASE	
Teste e validação da versão beta, no ambiente de homologação do cliente e correção de eventuais inconformidades do sistema. Após validação e ajustes das inconformidades a plataforma será disponibilizada em ambiente de produção da Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.	

Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
19	22	Meses	4	172.436,65

META	DESCRIÇÃO DA META
5	Relatório final e repasse tecnológico.

ETAPA/FASE				
Preparação do relatório final, repasse tecnológico para a entrega dos resultados à empresa e migração da plataforma desenvolvida para o ambiente indicado pelo parceiro.				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da tapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
23	24	Meses	2	84.000,00

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

23. FOLHA DE PAGAMENTO

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Analista de sistemas, analista desenvolvedor, assessor de relações institucionais	Mês	variável	variável	243.889,00
			Subtotal da rubrica [R\$]	243.889,00

24. BOLSAS

Especificação	Quantidade	Valor unitário [R\$]	Valor mensal [R\$]	Número de meses	Total [R\$]
Bolsa Coordenador	1	2.500,00	2.500,00	24	60.000,00
Bolsa Pesquisadores	5	1.500,00	7.500,00	12	90.000,00
Bolsa Estímulo à Inovação	5	1.500,00	7.500,00	12	90.000,00
				Subtotal da rubrica [R\$]	240.000,00

25. MATERIAL DE CONSUMO

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário [R\$]	Total [R\$]
Combustível	litro	variável	variável	1.000,00
			Subtotal da rubrica [R\$]	1.000,00

26. Serviços de Terceiros

Especificação	Quantidade	Valor unitário [R\$]	Total [R\$]
Locação de veículo sem motorista	variável	variável	5.000,00
Subtotal da rubrica [R\$]			5.000,00

27. Diárias			
Especificação	Quantidade	Valor unitário [R\$]	Total [R\$]
Diárias	10	320,00	3.200,00
Subtotal da rubrica [R\$]			3.200,00

28. CUSTO DA FINANCEIRO DA EXECUÇÃO DO PROJETO [R\$]	493.089,00
---	-------------------

29. DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

	Gestão Administrativa	Gestão financeira e contábil	Prestação de contas	Gestão de pessoas	Gestão do projeto	Aquisição de bens/serviços
Pessoal	2.603,98	3.632,05	4.304,39	9.697,33	10.771,65	4.564,08
Material de consumo/software	143,28	199,85	236,84	533,58	592,69	251,13
Manutenção móvel/imóvel	84,45	117,79	139,60	314,50	349,34	148,02
Assessorias	530,05	739,32	876,17	1.973,92	2.192,60	929,03
Tributos/Anuidades/Encargos	20,62	28,76	34,09	76,79	85,30	36,14
Depreciação Patrimonial	127,11	177,29	210,11	473,35	525,79	222,78
Retribuição admissível	99,93	139,38	165,18	372,14	413,37	175,15
Subtotais (R\$)	3.609,41	5.034,44	5.966,38	13.441,61	14.930,73	6.326,33
TOTAL DA DOA: R\$ 49.308,90 (quarenta e nove mil trezentos e oito reais e noventa centavos)						
Valor da retirada mensal da DOA pela FUNDECC						23 x R\$2.054,50
						1 x R\$2.055,40

29.1. CUSTO TOTAL DA DESPESA OPERACIONAL [R\$]	49.308,90
---	------------------

30. SUBTOTAL FINANCEIRO DO PROJETO [R\$]	542.397,90
---	-------------------

31. TAXA DE RESSARCIMENTO À UFLA*Cálculo de acordo com o Capítulo V e o Anexo II da Resolução CUNI nº 073/2021*

Descrição	Percentual	Valor [R\$]
Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI)	5%	12.327,22
Taxa de Ressarcimento pelo Custo Indireto (TRCI)	5%	12.327,23
	31.1. Ressarcimento devido à UFLA [R\$]	24.654,45

32. TOTAL FINANCEIRO DO PROJETO [R\$]	567.052,35
--	-------------------

VIII - CUSTEIO DO PROJETO**33. FONTE DO CUSTEIO E DESCRIÇÃO DOS RECURSOS**

Fonte	descrição da Receita	Valor [R\$]
TOTAL BIOTECNOLOGIA IND. E COM. S.A.	Recurso financeiro	308.436,65
UFLA - UNIDADE EMBRAPPI ZETTA	Recurso não financeiro	295.000,00
EMBRAPPI	Recurso financeiro	258.615,71
	33.1. TOTAL DAS RECEITAS [R\$]	862.052,36

IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**34. DESCRIÇÃO DO FINANCIAMENTO DO PROJETO****34.1. TOTAL BIOTECNOLOGIA IND. E COM. S.A.**

ETAPA/FASE	Mês	Ano	Valor (R\$)
Desembolso 1	1	1	70.000,00
Desembolso 2	10	1	70.000,00
Desembolso 3	18	2	100.000,00
Desembolso 4	22	2	68.436,65
Desembolso 5	24	2	0,00
	35.1.1. TOTAL DO DESEMBOLSO [R\$]		308.436,65

34.2. EMBRAP II

ETAPA/FASE	Mês	Ano	Valor (R\$)
Desembolso 1	1	1	120.000,00
Desembolso 2	10	1	23.615,71
Desembolso 3	18	2	45.000,00
Desembolso 4	22	2	45.000,00
Desembolso 5	24	2	25.000,00
35.2.1. TOTAL DO DESEMBOLSO [R\$]			258.615,71

34.3. UFLA (NÃO FINANCEIRO)

ETAPA/FASE	Mês	Ano	Valor (R\$)
Desembolso 1	1	1	59.000,00
Desembolso 2	10	1	59.000,00
Desembolso 3	18	2	59.000,00
Desembolso 4	22	2	59.000,00
Desembolso 5	24	2	59.000,00
35.3.1. TOTAL DO DESEMBOLSO [R\$]			295.000,00

X - BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS PELA UFLA COM A EXECUÇÃO DO PROJETO**35. RELAÇÃO DE BENS, MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA, BOLSAS PARA DISCENTES ETC.**

Tipo	Descrição	Quant.	Valores [R\$]		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Total
Bolsa	Coordenador	24	2.500,00	2.500,00	60.000,00
Bolsa	Professor TI	12	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Bolsa	Professor TI	12	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Bolsa	Professor Bioinsumos	12	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Bolsa	Professor Georreferenciamento	12	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Bolsa	Professor TI	12	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Bolsa	Estímulo à Inovação	12	1.500,00	7.500,00	90.000,00
36.1 36.1.VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS [R\$]					240.000,00

XI - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

36. DECLARAÇÃO

Para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, **DECLARO QUE:**

Não há qualquer óbice para minha atuação como coordenador deste projeto, uma vez que estão sendo observadas todas as condições estabelecidas no Art. 26 da Resolução CUNI 073/2021;

Os valores, tanto do capital intelectual, quanto da infraestrutura são compatíveis com a contrapartida oferecida pela universidade, e que seus cálculos foram feitos conforme a Resolução CUNI 073/2021, usando os critérios objetivos determinados no Anexo II (TTRCI e TRRH);

Da mesma forma, que os valores das bolsas estipuladas neste documento observam as normas relativas à concessão de bolsa, notadamente no que se refere às disposições dos artigos 34 a 41 da Resolução CUNI 073/2021;

Não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não pertencente ao quadro ou do corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica.

Cumprirei o disposto neste Projeto e no instrumento jurídico dele derivado e, em especial a todas e demais disposições da Resolução CUNI nº 0073/2021;

Nome Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros	SIAPE	Assinatura
Cargo Coordenador do Projeto	Data	

XII - APROVAÇÃO DO PROJETO

37. APROVAÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Chefe do Departamento de Fitopatologia, que o presente plano de trabalho foi aprovado pelo Conselho Departamental.

Nome Eduardo Alves	Assinatura RESOLUÇÃO AD REFERENDUM DFP/ESAL Nº 008, DE 27 DE MAIO DE 2024.
------------------------------	--

38. APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Eu abaixo assinado, na condição de Diretor (a) Executivo (a) da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Fundação.

Declaro, ainda, que não serão contratadas empresas das quais participem de alguma forma o Coordenador do Projeto, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Nome Ana Paula Piovesan Melchiori		Assinatura
Cargo Diretora Executiva	Data	

39. APROVAÇÃO DA PARCEIRA

Eu abaixo assinado, na condição de Diretor de Marketing, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A.

Nome Rogério Cordeiro Rangel		Assinatura
Cargo Diretor de Marketing	Data	



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ALVES, Chefe do Departamento de Fitopatologia**, em 26/06/2024, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HENRIQUE VASCONCELOS DE MEDEIROS, Professor do Magistério Superior**, em 28/06/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cordeiro Rangel, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Piovesan Melchiori, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0282237** e o código CRC **A836378F**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0282237

Referência: Processo nº 23090.009769/2024-11